

PROJETO DE LEI Nº 5.807/ 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

Acrescenta-se ao Artigo 11º, o inciso V com a seguinte redação:

Art. 11. Nas licitações para concessão de direitos minerários serão considerados, de forma isolada ou combinada, os seguintes critérios de julgamento:

(...)

V – a existência de condenações judiciais ou administrativas do interessado em função de danos ambientais, sonegação de tributos, descumprimento de regras trabalhistas, dentre outros critérios a serem definidos pela ANM

JUSTIFICATIVA

Diversos normativos têm criado incentivos ao adimplemento de regras ambientais, tributárias e administrativas, de forma a incentivar o cumprimento de normas legais pelos concessionários.

Por esse motivo, deve ser adotado esse tipo de incentivo também para as atividades de mineração, face à natureza dos impactos causados por essa atividade.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2013.

Chico Alencar

Deputado Federal PSOL/RJ

5B3BE3CA52
5B3BE3CA52